

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.487, DE 2005**

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

**Autor:** Deputado Clóvis Fecury

**Relator:** Deputado Júlio Delgado

## **PARECER REFORMULADO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em comento pretende obrigar os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos congêneres do setor privado a informar, por meio de placas colocadas nos locais de atendimento ao público, os planos de saúde com os quais mantém convênios. Prevê a aplicação de legislação vigente aos infratores da norma pretendida. A proposição foi justificada pela necessidade de o consumidor ter o direito a informações corretas e prontas, de forma a evitar transtornos e perda de tempo.

Nosso parecer, discutido neste órgão técnico legislativo no dia 10 de maio passado, foi pela rejeição da proposição, já que as operadoras, no momento da contratação, fornecem a seus usuários a relação de profissionais e de estabelecimentos de saúde com os quais elas mantém convênio, e atualizam estas informações nas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

0D5DD04755

Durante a discussão da matéria argumentamos, ainda, que muitos estabelecimentos afixam a relação de planos ou seguros mesmo sem exigência legal, e que, muitas vezes, a relação fica desatualizada, ostentando planos que deixaram de ser conveniados. Nestes casos, a lista afixada torna-se uma desinformação que pode acarretar sérias consequências para o usuário do plano excluído. O Deputado Celso Russomanno destacou que o descredenciamento quase nunca é informado ao usuário, caracterizando um flagrante desrespeito aos arts. 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor. Na sua opinião, a obrigatoriedade pretendida deve ser rejeitada, conforme nosso parecer anterior, mas sugeriu que aproveitássemos a ocasião para apresentar um substitutivo, no qual ficasse firmada a obrigatoriedade de as operadoras informarem o descredenciamento com antecedência.

## II - VOTO DO RELATOR

O profícuo debate sobre a matéria justifica a revisão do parecer já apresentado. Desse modo, neste parecer reformulado, apresentamos um substitutivo para obrigar as operadoras e seguradoras a informar seus usuários a exclusão de entidades hospitalares e clínicas com antecedência de um mês, no mínimo, assim a remeter relação das credenciadas a cada trimestre.

Em face do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.487, de 2005, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Júlio Delgado  
Relator

0D5DD04755

2006\_5157\_Júlio Delgado

0D5DD04755 | 

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.487, DE 2005**

Determina a obrigatoriedade de comunicação com antecedência, pelas operadoras de planos ou de seguros privados de assistência à saúde, das exclusões de credenciamento de estabelecimentos hospitalares e de clínicas aos usuários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de planos ou de seguros privados de assistência à saúde ficam obrigadas a informar seus usuários as exclusões de credenciamento de entidade hospitalar ou clínica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica nos casos de descredenciamento motivado por necessidade sanitária ou por fraude.

Art. 3º As operadoras referidas no art. 1º enviarão a seus usuários, a cada trimestre, relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

0D5DD04755

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2006.

Deputado Júlio Delgado  
Relator

2006\_5157\_Júlio Delgado

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to represent the document number 0D5DD04755. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.